

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2009

Dispõe sobre a publicidade oficial em jornais intitulados alternativos, de bairros ou regionais, de todo o País.

Autor: Deputado Otavio Leite

Relator: Deputado Jovair Arantes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2009, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de jornais denominados alternativos, de bairros ou regionais, pela administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, na publicidade de suas obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas em geral. Para esse fim deverá ser destinado, no mínimo, o valor correspondente a dez por cento sobre a verba de publicidade oficial de cada ente reservada para divulgação pela imprensa escrita.

O projeto define como alternativo o jornal preponderantemente dirigido a regiões, bairros ou segmentos específicos da sociedade, exigindo, ademais, tiragem mínima de cinco mil exemplares ou notório reconhecimento local. Ainda segundo a proposta, o jornal alternativo

deverá ter circulação obrigatória no bairro, seguimento social ou local a que se destine o objeto previsto em edital licitatório, devendo ser de caráter geral quando se tratar de campanhas de interesse público.

Será facultado à administração exigir comprovação da tiragem mínima, por meio de atestado emitido por instituição de pesquisa de notória reputação.

Os responsáveis por jornais alternativos interessados em veicular publicidade oficial de âmbito federal, estadual ou municipal deverão credenciá-los junto aos órgãos designados para tal, que manterão cadastro específico para esse fim.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que o aprovou por unanimidade, nos termos do parecer do relator.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Os denominados jornais alternativos são o instrumento de informação mais acessível, quando não o único, em determinadas localidades ou segmentos sociais .

A ampliação do emprego desses periódicos na divulgação de programas e atos oficiais deverá fortalecê-los, o que é positivo sob o ponto de vista da democratização do acesso à informação, sobretudo pelas pessoas de menor poder aquisitivo.

A fixação de um percentual para aplicação na publicidade por meio de tais periódicos é uma medida concreta nesse sentido. Com a adoção de tal providência, o discurso sobre a democratização dos meios de informação avançará para a prática, em benefício de toda a sociedade, para a

qual se tornarão mais transparentes os atos oficiais que a atingem direta ou indiretamente.

Alguma discussão poderá surgir sobre a possibilidade de extensão de tais normas a Estados e Municípios. No entanto, como o exame de constitucionalidade não está contido nas atribuições regimentais desta Comissão, entendemos que não nos cabe, por meio de emenda, restringir o alcance do projeto, devendo tal discussão ser desenvolvida, se for o caso, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.961, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

PL 4961-2009 PARECER do Relator CTASP.doc